



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Cidade Folclore**

**REQUERIMENTO Nº 70, de 11 de Setembro de 2025.**

*"Objetiva o fornecimento, junto à Prefeitura, de informações sobre a não convocação de aprovados para o cargo de Auxiliar de Cozinha e de Cozinheira em concursos públicos."*

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, REQUEREM que, após a tramitação regimental, seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo remeta a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal estipulado pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, as informações abaixo descritas, referentes à não convocação de candidatos aprovados para o cargo de Auxiliar de Cozinha, conforme o concurso público em vigência.

Considerando a informação enviada pelo Executivo Municipal na resposta ao Requerimento 012/2025, que atesta a existência de outros concursos vigentes até o ano de 2026, solicitamos as devidas respostas para as seguintes questões:

- Qual a justificativa para a não convocação dos aprovados no concurso público para o cargo de Auxiliar de Cozinha, uma vez que há uma necessidade reconhecida e alta demanda para a função?
- Qual a previsibilidade de convocação dos candidatos aprovados para o referido cargo?
- Qual a previsibilidade de convocação dos candidatos aprovados para o cargo de cozinheira, uma vez que também há necessidade reconhecida para a função?

**Justificativa**

É dever do vereador, como representante legítimo do povo, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e garantir que a gestão municipal atue com transparência e responsabilidade.

A convocação de servidores públicos por meio de concurso é um princípio constitucional que assegura a impessoalidade e a eficiência na administração. A não convocação de candidatos aprovados, em um cenário de comprovada necessidade e alta demanda, e



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



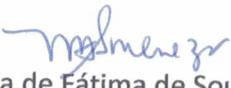
**Cidade Folclore**

considerando a vigência de outros concursos conforme resposta ao Requerimento 012/2025, pode comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

Tal medida assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, fortalecendo a confiança da população na administração pública.

Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, 11 de setembro de 2025.

Vereadores autores

  
Maria de Fátima de Sousa Menezes

  
João Naves dos Reis

ENCAMINHE-SE  
EM 16/09/2025  
Vice L. 2  
PRESIDENTE

Aprovação em Discussão  
e Votação Única  
16/09/2025  
Vice L. 2